Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 776/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/4028/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1577365 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA |
| **RESPONSÁVEL** | : MARCELINO PELARIN |
| **CARGO** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 216/2014 |
| **CONTRATADO** | : M.A.B. LIMA & CIA LTDA |
| **OBJETO** | : FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA OS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS, PALESTRANTES, MINISTRANTES DE CURSOS, ARTISTAS E AUTORIDADES NO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA |
| **MODALIDADE** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 104/2014 |
| **VALOR** | : R$ 63.489,00 (SESSENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS) |
| **RELATOR (A)** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 104/2014 e da formalização do Contrato Administrativo n. 216/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cassilândia e M.A.B. Lima & Cia Ltda, tendo por objeto o fornecimento de alimentação para os funcionários municipais, empresas prestadoras de serviços, palestrantes, ministrantes de cursos, artistas e autoridades no município de Cassilândia.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 19858/2015 (f. 110/114), opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases), ressalvando quanto à intempestividade na remessa dos documentos para análise do Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 11), concluindo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

É o relatório.

Nos termos da análise exarada pela 3ª ICE, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1].

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas fora no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011[2].

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 Lei 10.520/02, com as determinações contidas no Regimento Interno e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, restando clara sua regularidade.

No que concerne à formalização do Contrato Administrativo n. 216/2014, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, redigido em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos e com fundamento na análise da 3ª ICE, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 034/2015 e da formalização do Contrato n. 070/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cassilândia e Ivo Ferreira da Silva - ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2013 c/c os inciso I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

---

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

[2] CAPÍTULO III
SEÇÃO I
CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS
1 – CONTRATOS
1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.
(*) Devem ser remetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa n. 57, de 7 de junho de 2006, com modificações posteriores.

II - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 25 (vinte e cinco) UFERMS ao Sr. Marcelo Pelarin, Prefeito Municipal de Cassilândia, pelo não encaminhamento, dentro do prazo, dos documentos referentes à contratação, com fulcro no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

III – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

IV – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

V – pela remessa dos autos à 3ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande, 18 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc